



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 160-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 91.157.826/0001-14, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 103, Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sr. **Delmar Antenor Giongo**, contabilista, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 095.929.110-53 e RG nº 3024337663, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 33/2017, Processo Administrativo n.º 554/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de um veículo Zero Quilômetro, com as características a seguir descritas:

01(um) veículo **GOL 1.6 TRENDLINE** novo zero quilômetro, tipo automóvel, com fabricação do ano de 2017, na cor branca, a gasolina e a álcool, para 5 lugares, motor 1.6l com potência de 101CV à gasolina e 104 CV à etanol, 04 portas, Air Bag duplo frontal, freios com EBD, equipado com direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica, ar quente, transmissão manual de 5(cinco) velocidades, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava central nas portas, limpador e desembaçador traseiro, preparação para instalação de som, luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, protetor de cárter, tapetes de borracha, calhas de chuva, alarme anti-furto, porta-malas com capacidade de 285 litros, rodas aro 14”, com garantia de no mínimo de 1(um) ano, emplacado e licenciamento em nome do Município de Santa Clara do Sul.

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelo **VEÍCULO GOL 1.6 TRENDLINE**, o valor de R\$ **47.990,00** (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais), após a entrega da nota fiscal visada pela Secretaria responsável, bem como o Termo de Recebimento assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por representante da empresa.

2.2 – O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias. Na Nota fiscal deverá constar o número do Pregão Presencial n.º 33/2017 e o contrato n.º 160-01/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**III – DO PRAZO DE VALIDADE**

3.1- O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a entrega do objeto, o qual não deverá passar de 30 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser feito mediante solicitação prévia.

**IV- DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.3 – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Os serviços deverão ser prestados pelas pessoas qualificadas apresentadas no momento da proposta considerando a natureza da atividade desenvolvida.

4.5 - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

**V- DAS DESPESAS**

5 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:.

**SECRETARIA DA FAZENDA – 408.4**

**VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

6.3- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### VII – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto à sede administrativa da Prefeitura de Santa Clara do Sul, situada na Avenida Emancipação, 615 – Centro, Santa Clara do Sul-RS, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Fazenda, o qual ficará encarregado pela conferência;

7.2 – O prazo de entrega, não pode ser superior a 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho;

7.3 – O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### VIII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 10 de agosto de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**Motomecânica Comercial S/A**  
**Delmar Antenor Giongo**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.

2.

CPF.